

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.331, de 2025.

Publicação: DOU de 23 de dezembro de 2025 (Edição Extra A).

Ementa: Autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.331, de 2025, *autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.*

A MPV é dotada de quatro artigos, sendo que o art. 1º apenas declara o seu objeto, nos exatos termos da ementa. O art. 2º, por sua vez, estabelece que o trabalhador optante da sistemática do saque-aniversário que tenha tido contrato de trabalho extinto ou suspenso no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 23 de dezembro de 2025 terá direito à movimentação da conta vinculada do FGTS relativa ao respectivo contrato. O parágrafo único deste artigo esclarece que, na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação fiduciária ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

O art. 3º autoriza o agente operador do FGTS a viabilizar o pagamento automático dos valores disponibilizados, da forma que especifica. Até 30 de dezembro de 2025, será efetuado o pagamento do saque de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) do saldo disponível, e, até 12 de fevereiro de 2026, do valor remanescente. O pagamento do saldo disponível será realizado conforme calendário a

ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, sendo creditado na conta indicada, para trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada, e disponibilizado para saque, para os trabalhadores sem conta cadastrada. Esses valores ficarão disponíveis para saque, nos canais físicos da Caixa, durante a vigência desta Medida Provisória.

O art. 4º, por fim, fixa o início da vigência da Medida Provisória na data de sua publicação.

A Exposição de Motivos (EXM) nº 972/2025 MTE, datada de 17 de dezembro de 2025 e elaborada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, contextualiza a sistemática do saque-aniversário do FGTS como modalidade alternativa ao saque-rescisão, permitindo ao trabalhador a retirada anual de parcela do saldo existente em sua conta vinculada. Destaca, contudo, que, nos termos da legislação vigente, o trabalhador optante por essa sistemática fica impedido de movimentar o saldo integral da conta vinculada em caso de extinção do contrato de trabalho sem justa causa, hipótese em que faz jus apenas à multa rescisória.

Segundo a Exposição de Motivos, desde a criação da sistemática do saque-aniversário, aproximadamente 14,1 milhões de trabalhadores foram desligados do emprego após terem optado por essa modalidade, permanecendo com restrição ao acesso aos saldos de suas contas vinculadas do FGTS. A Medida Provisória nº 1.331, de 2025, tem por finalidade autorizar, de forma excepcional, a movimentação desses saldos, resguardando integralmente as garantias comprometidas em operações de alienação ou cessão fiduciária. De acordo com estimativas apresentadas pelo agente operador do Fundo, o montante potencialmente passível de liberação é da ordem de R\$ 7,8 bilhões, que, por possuir natureza privada, não impactaria o Orçamento Geral da União.

No que se refere aos requisitos constitucionais para a edição de medida provisória, a Exposição de Motivos sustenta que a relevância decorre do número expressivo de trabalhadores alcançados pela restrição de acesso aos recursos do FGTS, enquanto a urgência está associada à necessidade de viabilizar tal acesso a trabalhadores que se encontram desempregados ou em situação de vulnerabilidade econômica.

De acordo com o calendário de tramitação, o prazo de deliberação da Medida Provisória nº 1.331, de 2025, se estende de 23 de dezembro de 2025 a 2 de abril de 2026, com regime de urgência a partir de 19 de março de 2026. A Medida Provisória pode receber emendas até 9 de fevereiro de 2026.

Brasília, 26 de dezembro de 2025.

Marcello David Rocha
Consultor Legislativo

